

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"**

**CONTRATO**

**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ – sob o nº 75.846.873/0001-19, com sede à Rua Cândido Ramos, n. 250, Capoeiras, Florianópolis - SC, CEP 88090-800, representada pela sua Presidente, **CLECI APARECIDA VERONEZI**, CI n. 3.584.431, CPF 24.434.349-74, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SETE Serviços Técnicos de Engenharia Eireli EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.740.861/0001-25, estabelecida Rua Cel. Marcos Rovaris, n. 698, sala 118, Centro, Içara – SC, CEP 88820-000, representada por **Tiago Oliveira do Canto**, portador da Cédula de Identidade n.º 4.325.028 e CPF (MF) n.º 054.078.519-97, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo de Seleção Ampla de Preços nº 002/2021 e em observância às disposições da Resolução 001/2018, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia e arquitetura referente aos seguintes itens:

- I - Pontes novas;
- II - Recuperação ou construção de cabeceiras de pontes;
- III - Estruturas de contenção de taludes.

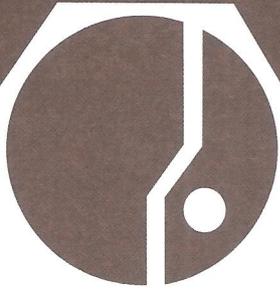
1.2. As especificações e características do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital que passa a integrar o presente Contrato como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Seleção Ampla nº 002/2021 e seus ANEXOS;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"

execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O preço para prestação dos serviços objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, tendo os seus valores unitários especificados na proposta da **CONTRATADA**, parte integrante do presente Contrato, conforme exposto na tabela a seguir:

Descrição dos Serviços	Valor m <sup>2</sup>
1 – Projetos de Pontes Novas	85,00
2 – Projetos de Recuperação ou construção de cabeceiras de pontes (valor do m <sup>2</sup> do tabuleiro)	75,00
3 – Projetos de estruturas e contenção de taludes	85,00

4.2. O preço referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

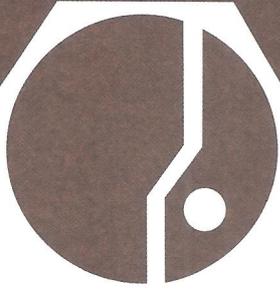
4.3. Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela **CONTRATADA** (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a aprovação e recebimento definitivo do projeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"**

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Seleção original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A metodologia, etapas e atividades de execução dos serviços estão descritas no **Anexo I do edital – Termo de Referência**.

7.2. Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de Ordem de Serviço, que será encaminhada dentro do prazo de vigência do contrato.

7.3. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços após cada solicitação (emissão da Ordem de Serviço), no prazo máximo de **5 (cinco) dias** e nas condições estipuladas no Edital e seus Anexos, nos endereços a serem determinados pelo órgão requerente, conforme as características descritas no **Anexo I do Edital – Termo de Referência**.

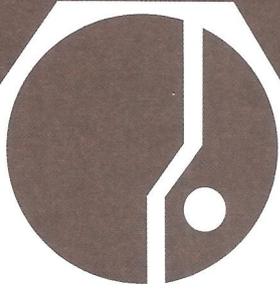
7.4. No ato da entrega dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

7.5. Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e a consequente aceitação.

7.5.1. Os serviços que forem recusados, por estarem em desconformidade com o que foi exigido no Edital e seus anexos, deverão ser



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades e sem qualquer ônus para o Município e GRANFPOLIS.

7.5.2. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo dos serviços, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

7.6. Se os serviços não forem corrigidos/refeitos/substituídos no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas no Edital, no Contrato e na Lei.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

8.1. A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, administrativa, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.

8.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

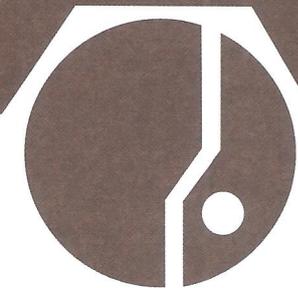
8.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.4. A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometidos os mesmos, fora dos padrões exigidos.

8.5. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Observar todas as orientações, condições e determinações previstas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital de Seleção ampla nº 002/2021, de



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"

forma a garantir a prestação/execução dos serviços de forma plena e satisfatória.

9.2. Prestar os serviços nas datas, horários e locais indicadas na Ordem de Serviço.

9.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

9.4. Fornecer aos seus funcionários EPI's necessários e compatíveis a prestação e realização dos serviços contratados, bem como exigir dos mesmos sua utilização de forma a prevenir acidentes e atender as normas técnicas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.5. Observar as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.

9.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.7. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da prestação do serviço.

9.8. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município ou a GRANFPOLIS de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir.

9.9. Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo.

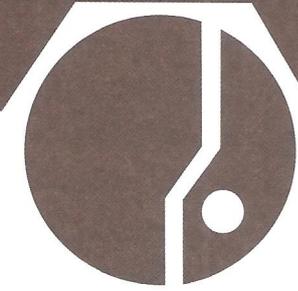
9.11. Permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pela **CONTRATANTE**, na execução dos serviços.

9.12. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

9.13. Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

9.14. Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

9.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"**

9.16. Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato.

9.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / MUNICÍPIO**

10.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite.

10.2. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos.

10.3. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da **CONTRATADA**.

10.6. Emitir Ordem de Serviço para o fornecimento dos serviços pela **CONTRATADA**.

10.7. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10.8. Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução do contrato.

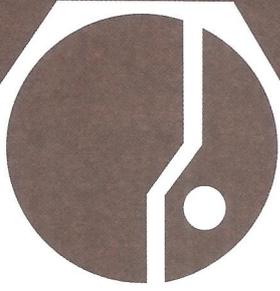
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

11.1. O proponente que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal, não cumprir as cláusulas contratuais, estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a GRANFPOLIS;

II - Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor global estimado da respectiva Ordem de Serviço, limitada a 1% (um por cento), pelo descumprimento do prazo estipulado para a entrega do serviço;

III - Impedimento de contratar com a GRANFPOLIS, pelo prazo de até 5 (cinco)



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"

anos, no caso de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos serviços;

IV - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

V - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela GRANFPOLIS após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa;

VI - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

VI - O prazo para apresentação de defesa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos de:

I - Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - Atraso injustificado no início dos serviços;

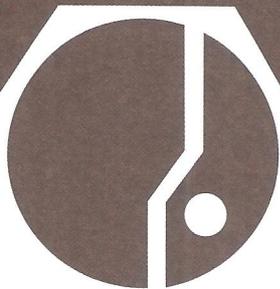
III - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

IV - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a **GRANFPOLIS** da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;

V - Cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo **CONTRATANTE** o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

VI - Dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato, mediante cláusula expressa no contrato social;

VII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2. Será de responsabilidade da **GRANFPOLIS** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios, bem como no Portal de Transparência da Associação.

13.3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo.

13.4. É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior da GRANFPOLIS.

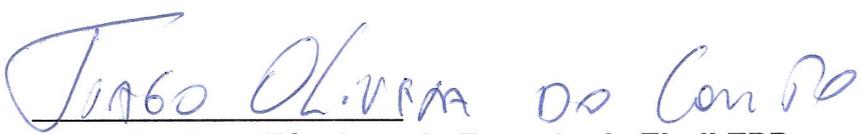
### CÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Florianópolis, 21 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**GRANFPOLIS**  
**Cleci Aparecida Veronezi**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**SETE Serviços Técnicos de Engenharia Eireli EPP**  
**Tiago Oliveira do Canto**  
**Contratada**